



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 441/2023

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que efetue a imediata rescisão do contrato administrativo com a empresa Jornal A Cidade, visando extirpar os gastos públicos com jornais impressos em razão do lançamento da plataforma que promete acabar com o papel e diminuir a burocracia. Dar ciência com cópia da presente ao Controle Interno do Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de agosto de 2023.

MEIDÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe aos Vereadores, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias a nossa comunidade em todos os seus aspectos com a finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes.

Considerando que muitos munícipes nos têm procurado nesta Casa de Leis se queixando da falta da execução de algum serviço público e que, quando encaminhados ao Poder Executivo, temos a resposta por parte da Secretaria da Fazenda, de que referido serviço não fora ou não será realizado por falta de verbas.

Considerando que a Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017, criou o Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga – DOV, e estabeleceu normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Votuporanga.

Considerando que o artigo 4º da supramencionada lei municipal, dispõe que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV é o único e exclusivo órgão de imprensa oficial do Município de Votuporanga, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

No mesmo sentido, o art. 6º da mesma lei, diz que “*Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga - DOV e somente produzirão efeitos após a publicação de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos ou Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos*”.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade.”

Considerando que nos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e no exercício corrente (2023), ou seja, após a publicação da referida lei municipal, foram realizadas diversas publicações oficiais do Poder Executivo e da SAEV AMBIENTAL no Jornal A CIDADE de Votuporanga.

Considerando que conforme, resposta a diversos Requerimentos de Informação deste vereador nos anos de 2017 até a presente data mais de um milhão de reais, já foram gastos apenas com publicações referentes a processos licitatórios.

Considerando que com a edição da Lei Municipal nº 5927/2017 aprovada por esta Casa de Leis, não vem sendo cumprida na prática, já que não deveria se pagar mais publicações em jornais impressos, fato este que já vem sendo realizado por este Poder Legislativo até então, bem como a exemplo do Governo do Estado de São Paulo que desde a edição do Decreto nº 64.355/2019 (Institui o Programa SP Sem Papel) não mais realiza nenhuma publicação em jornal impresso, seja ela a qualquer tipo.

Considerando que com as publicações eletrônicas, a administração possui mais austeridade, integridade, validade jurídica, além de atender os requisitos e princípios da transparência e economicidade, fato este inclusive exigido na nova lei de licitações.

Considerando que o conteúdo das publicações é assinado digitalmente, com base em certificação digital, emitido por autoridade certificadora credenciada ao IPC Brasil-Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, o que evita gastos e desperdícios com empresas que mantém jornais impressos com pouca visibilidade e penetração circular, que é o caso do Jornal A Cidade que não possui nem assinaturas ativas dentro do município.

Considerando que o meio eletrônico de publicação é gratuito e possui recomendação colegiada dos Tribunais de Contas dos Estados TCEs e certificação digital de fé pública, que valida a legalidade de cada documento das edições, possuindo mais viabilidade, eficiência e muita praticidade no instrumento.

Considerando também que recentemente, o Poder Executivo lançou a plataforma “que promete acabar com o papel” e sendo assim, NÃO SE JUSTIFICA CONTINUAR DESPERDIÇANDO DINHEIRO PÚBLICO COM PUBLICAÇÕES EM JORNAIS IMPRESSOS QUE POSSUEM APENAS CIRCULAÇÃO NA COMARCA, desta forma, e dentro do contexto acima mencionado e na prerrogativa de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa, solicitamos ao Poder Executivo que promova a imediata rescisão do contrato administrativo com a empresa Jornal A Cidade, visando extirpar os gastos públicos com jornais impressos em razão do lançamento da plataforma que promete acabar com o papel diminuir a burocracia. Dar ciência com cópia da presente ao Controle Interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

